



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

ÍNDICE

- 1.0. PREÂMBULO**
- 2.0. DO OBJETO**
- 3.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 8.0. DO CONTROLE, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.0. DO CREDENCIAMENTO**
- 10.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 12.0. ABERTURA DA SESSÃO**
- 13.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.**
- 14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 15.0. DA HABILITAÇÃO**
- 16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 18.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 19.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
- 20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.0. DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 22.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**
- 23.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**
- 24.0. SUSTENTABILIDADE**
- 25.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6628/2024

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO.

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO ÔNIBUS URBANO, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO DIÁRIO E GRATUITO DE PASSAGEIROS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTES EDITAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO **GLOBAL, RESPEITADO OS VALORES UNITÁRIOS FIXADOS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO II, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

LOCAL: Portal de compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br

NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO - 985855

DATA INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 21/02/2025

REALIZAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO: 12/03/2025 às 09h horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto Municipal nº. 003/2024, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. Eventual contratação de contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de locação de veículos, do tipo ônibus urbano, micro-ônibus e van, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros, conforme condições e especificações contidas no termo de referência – anexo II deste edital, mediante sistema de registro de preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, com as quantidades e especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as constantes do Edital.

3.0. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços ora licitados, podendo até realizar licitação específica para prestação de determinados serviços, hipótese em que,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

4.3. As regras referentes a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br no dia **12/03/2025 às 09h, horário de Brasília - DF**.

5.2. Somente poderão participar da sessão pública as interessadas que apresentarem propostas através do site descrito no item 5.1 e que atendam aos seguintes requisitos:

5.2.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

5.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital.

5.3. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, através do site www.comprasnet.gov.br.

5.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, bem como mantê-los atualizados;

5.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

5.6. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

5.6.1. Que estejam sob falência, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

5.6.2. A(s) empresas (s) que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

5.6.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

5.6.4. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.6.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes – RJ; e

5.6.6. Que se enquadrem em uma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



5.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. O preço estimado da licitação é de **R\$ 3.110.370,72 (três milhões cento e dez mil trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários **baseia-se em pesquisa de preços de mercado, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

02.000 Prefeitura Municipal de Mendes
02.016 – Secretaria Municipal de Transporte
Ação: 2.308 – Transporte Coletivo Urbano – Tarifa Zero
26.452 8 – Administração Executiva
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.704.0000 – Transferência da União [...]
1.702.0000 – Transferência da União [...]

7.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2026, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

8.0. DO CONTROLE, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro dos custos será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



8.3 - Durante a sua vigência, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução de custos dos itens licitados em relação aos praticados no mercado.

8.4 - Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os custos unitários registrados e, assim, alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

9.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações que vierem a ser solicitadas e o preenchimento ou não dos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006. O proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema.

9.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: cplmendes@hotmail.com com cópia para licitacaomendes@gmail.com.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro(a), que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento da impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

10.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada e publicada nova data para realização do certame.

11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, impedirá o prosseguimento no certame a assinalação do campo “NÃO” para aquele item;

11.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

11.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



11.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.14. Os itens de propostas que eventualmente contemplem os serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

11.15. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo I do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final

11.16. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com **no máximo duas casas decimais**.

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos: frete, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou outros de qualquer natureza;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão;

d) O prazo para o início da execução dos serviços será de: 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, com os veículos adesivados nas cores e respeitando o layout que será disponibilizado pela contratante;

e) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.

11.17. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.0. ABERTURA DA SESSÃO

12.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta devidamente cadastrada no site www.comprasnet.gov.br.

12.2. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e hora prevista neste Edital.

12.3. Caberá à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

13.1. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

13.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

13.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

13.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (valor mensal considerando o quantitativo dos veículos no item)**, TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL, sendo este o critério de julgamento, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

13.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

13.4.1. As licitantes poderão, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13.7. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do licitante.

13.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. Contudo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro(a) poderá excluir justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.10. Será adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

13.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



13.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a) assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

13.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.11. No caso de desconexão com o pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

13.12. Ao final da etapa competitiva, serão aplicadas, caso necessário, os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

13.12.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.13. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

13.13.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

13.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.13.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.14.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta do cadastro no SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.2. Após comunicado do Pregoeiro(a) o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá encaminhar a proposta comercial com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no Termo de Referência (Anexo II) deste edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, junto dos documentos complementares à proposta, quando necessários. A critério do Pregoeiro(a) o prazo para envio poderá ser prorrogado.

14.3. Será desclassificada a proposta que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

14.3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

14.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecutabilidade apurada.

14.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

14.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

14.6. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Presidente da Comissão de contratação/Agente de contratação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- b) se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado; e
- d) caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

14.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.7.2. Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.8. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.0. DA HABILITAÇÃO

15.1. Aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos, apenas do licitante mais bem classificado.

15.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;

15.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

15.2.3. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

15.2.5. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

15.2.6. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

15.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

15.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

15.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 15.3.3 e 15.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

15.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

15.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

15.3.10. Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 15.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

15.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

15.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.

b) **Atestado (s) que comprove(m) a realização de atividades anteriores** pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, demonstrando aptidão inequívoca da pessoa jurídica de direito privado para realização do objeto licitado (Lei nº 14133/2021, art. 67, II).

Considera-se para os fins deste item:

(I) **Pertinentes e compatíveis em características** - qualquer atividade de transporte público diário de passageiros em serviço público ou privado.

(II) **Pertinentes e compatíveis em quantidades**, que o serviço atestado tenha sido prestado:

(II.1) **Mínimo** de 02 (dois) veículos (**TIPO/ÔNIBUS**), tendo como **concepção** de fabricação: PBT entre 14 a 16; KWT entre 09 e 10; Nm/t entre 45 a 50; comprimento entre 9,6 metros a 12,5 metros; área de passageiros em pé (5,70 m² a 6,40m²); passageiros sentados entre 38 (11,20m²) a 42 (12,50m²); capacidade total de passageiros entre 65 (sessenta e cinco) a 74 (setenta e quatro) - ABNT, NBR 15.570:2009: Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

(II.1.1) **Mínimo** de 02 (dois) veículos (**TIPO/MICROÔNIBUS**), tendo como **concepção** de fabricação: PBT igual ou maior que 8; comprimento entre 7,4 metros a 9,6 metros; área de passageiros em pé (4 passageiros/m²); passageiros sentados entre 25 (8,80m²) a 30 (10,50m²); capacidade total de passageiros entre 30 (trinta) a 44 (quarenta e quatro) - ABNT, NBR 15.570:2009: Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

(II.1.2) **Mínimo** de 02 (dois) veículos (**TIPO/VAN**), tendo como **concepção** de fabricação: PBT igual ou maior que 8; comprimento entre 5,5 metros a 5,6 metros; passageiros sentados entre 15 (5,20m²) a 20 (6,90m²); - ABNT, NBR 15.570:2009: Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

(II.2) Para o serviço de transporte público diário de passageiros sendo público ou privado a experiência anterior será atestada mediante comprovação de quantitativo correspondente ao nº de veículos sendo esse percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento), prestados em uma circunscrição municipal.

(III) **Pertinentes e compatíveis em prazos**: que o serviço atestado tenha sido prestado por, no mínimo, 03 (três) anos;

O (s) atestado (s) deverá (ão) ser expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, firmado(s) por pessoa natural detentor de poderes para tal atribuição, devendo estar o signatário claramente identificado (nome, matrícula e função), onde o (s) atestado (s) deverá (ão) estar devidamente acompanhado (s) do (s) contrato (s) para efeito de confrontação.

Só será (ão) aceito(s) atestado(s) que expressem às características dos serviços prestados, à quantidade de veículos utilizados durante a execução do contrato e, por fim, a data do início e eventual término do serviço.

c) Indicação dos veículos/ônibus/micro/van para composição da frota operacional, considerada essencial para o cumprimento do objeto da licitação, mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade:

Veículos e equipamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Frota operacional: Veículos que satisfaçam as exigências do art. 105 da Lei nº 9.503/1997 e a Norma Técnica **ABNT**, Ônibus, Micro-ônibus e Van, com capacidade, ano de uso e demais descrições correspondentes ao solicitado no Termo de Referência (descrição dos Itens).

Idade da frota operacional: Por força do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 1.169/2007, com alterações introduzidas pela nº 1.645/2013 e Lei nº 2.023/2019, os veículos integrantes da frota operacional e da frota reserva deverão ter a idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação para admissão nas operações do sistema de transporte regular de passageiros, devendo ser imediatamente substituídos quando ultrapassa a idade máxima estabelecida.

Pessoal

Indicação de pessoal que estarão vinculados à execução do contrato, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade:

Quantitativo mínimo para atendimento das demandas:

Mínimo de 08 (oito) condutores de veículos motorizados para o transporte de passageiros, com habilitação nas categorias D ou E (art. 143, IV e V, Lei nº 9503/1997), reunindo todos os pressupostos relacionados no art. 145 da Lei nº 9.503/1997, acompanhados de toda a documentação comprobatória, inclusive curriculum vitae.

01 (um) mecânico diesel, com experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses, inclusive curriculum vitae

Caso venha a proponente sagrar-se vencedora da licitação, os profissionais indicados pela proponente, para satisfação da qualificação técnica, vincular-se-ão à execução do serviço.

15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovando a boa situação financeira da empresa (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021) através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) em ambos os exercícios.

15.5.1.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG, Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

15.5.1.1.1. A pessoa jurídica licitante deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da proponente. A forma de apresentação da referida demonstração visa facilitar o entendimento do cálculo dos índices; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

15.5.1.1.2. Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

15.5.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90(noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



15.5.2.1. Para a interessada sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

15.5.2.2. A interessada sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

15.5.2.3. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

15.6. DECLARAÇÕES

15.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

15.6.2 – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

15.6.3 – Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

15.6.4 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.6.5. – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

15.6.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

15.6.7 – Declaração, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte, de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, §2, da lei 14.133/21.

15.6.8. As declarações citadas nos subitens 15.6.1 ao 15.6.7 poderão ser substituídas por aquelas firmada eletronicamente através da plataforma.

15.7. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o prazo para envio também será de até 02 (duas) horas.

15.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, devendo encaminhá-lo **no prazo de 03 (três) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



15.7.2. No caso da solicitação de documentos em atendimento ao subitem 14.7.1., estes deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
DOCUMENTAÇÃO

Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 - Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000 (antigo SENAI)

15.8. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor.

16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro(a).

16.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.2.1. Para assinatura da Ata o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, além de toda documentação solicitada no TR

18.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- f) responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- g) conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

19.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.2.1. Fornecer dados disponíveis a respeito do local e objetivo dos serviços contratados.

19.2.2. Facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços.

19.2.3. Discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



20.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 18.1, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

20.2.1. Advertência

20.2.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

20.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato,

20.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar, e

20.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

20.3. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas situações do artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21:

20.4 – A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.2.2. e 20.2.3. observará os seguintes parâmetros:

20.4.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista no subitem 20.2.3, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.4.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

20.4.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido na Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

20.4.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



20.7 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.9. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (três)** anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

20.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

20.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

21.0. DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

21.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

21.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 20.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.4.1. Por razão de interesse público;

21.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



21.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

21.5 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

21.5.1. Automaticamente

21.5.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

21.5.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

21.5.2. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

22.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes/RJ, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

22.1.1. Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

22.1.1.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

22.1.1.2. As instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

22.1.1.3. As entidades referidas no Decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

22.1.1.4. Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



22.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Mendes, CNPJ/MF nº **28.580.694/0001-00**, devidamente identificados com a seguinte referência **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - SRP. PROCESSO Nº 6628/2024”**.

22.3. Na hipótese de os documentos de cobrança apresentarem erros, interrompe-se o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 21.1, iniciando sua contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta das impropriedades detectadas.

23.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

23.1. Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

23.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

23.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

23.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.1.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

23.1.5. Anexo V – Declaração Unificada

24.0. SUSTENTABILIDADE

24.1 – A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

25.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será divulgado através do portal de compras do Governo Federal e boletim oficial da municipalidade e vincularão os participantes e a Administração.

25.2. É facultada ao Pregoeiro(a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo em caso de atualização de documentos cuja validade tenham expirado após a data de recebimento das propostas.

25.3. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

25.4. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

25.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio.

25.8. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma eletrônica nº **90001/2025**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em 05 de fevereiro de 2025.

Fabiano Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Modernização de Gestão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº _____/2025

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a realizar o serviço de locação de veículos, do tipo ônibus urbano, micro-ônibus e van, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros, por um período de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e exigências contidas neste instrumento, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente proposta comercial em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - SRP).

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

Item	Descrição dos Serviços	Qt	Km/Ida e Volta	Unit	Valor Unitário Mês	Valor Total Mês	Valor Anual
<u>01</u>	Ônibus do tipo Urbano , para transporte de passageiros, com características específicas definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; com capacidade mínima de 38 <u>passageiros sentados</u> ; com no máximo 10 (dez) anos de uso a contar do ano de fabricação; contendo cinto de segurança em todos os assentos; com ar condicionado e com motorista categoria D com curso de Transporte de Passageiros conforme Resolução Contran Nº 168/2004.	<u>04</u>	<u>Km</u> <u>Livre</u>	<u>UNID</u> <u>12</u> <u>Meses</u>	R\$	R\$	R\$
<u>02</u>	Veículo tipo “micro-ônibus” , veículo novo ou seminovo, capacidade de no mínimo <u>25 (vinte e cinco) passageiros (além do motorista)</u> , ar condicionado, com motorista, com bagageiro externo e interno do tipo maleiro para bagagem de mão nas laterais do teto e todos os acessórios, e motorização compatíveis com o serviço, devendo ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e com todos os acessórios obrigatórios	<u>02</u>	<u>Km</u> <u>Livre</u>	<u>UNID</u> <u>12</u> <u>Meses</u>	R\$	R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



	exigidos pelo CONTRAN. <u>Com motorista categoria D com curso específico. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.</u>						
<u>04</u>	<u>Veículo tipo “van”, veículo novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros (além do motorista), ar condicionado e todos os acessórios. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Com Motorista categoria D com curso específico)</u>	<u>02</u>	<u>Km</u> <u>Livre</u>	<u>UNID</u> <u>12</u> <u>Meses</u>	R\$	R\$	R\$

Valor Total R\$ _____ (_____).

ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos serviços todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - SRP.

Declaramos, na forma do artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - SRP.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos **enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto Municipal nº. 003/2024, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo para o **registro de preços** de futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO ÔNIBUS URBANO, MICRO-ÔNIBUS E VAN, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros**, combustível fornecido pela Prefeitura Municipal de Mendes e conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO ÔNIBUS URBANO, MICRO-ÔNIBUS E VAN, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências contidas neste instrumento.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 – O registro de preços para futura e eventual contratação visa o atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros no município de Mendes/RJ, conforme especificações neste instrumento.

3.2 - O público alvo a ser atendido é a população do município quando em seus deslocamentos para área central da cidade onde está localizado o setor comercial e de serviços, com veículos adaptados para o atendimento regular de pessoas com necessidades especiais para locomoção, tais como, idosos, gestantes, mobilidade reduzida, cadeirantes e outros.

3.3 Destaque-se que em pesquisa ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE/2022, constatou-se que o Município de Mendes possui um número populacional de 17.502.

3.4 – Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destacados os seus arts. 6º, 7º e 30, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, e dado que a política de mobilidade deve ser promovida em prol do bem público e para garantia da função social da cidade.

3.5 - Considerando que os serviços que são ofertados para atender a população viola frontalmente a qualidade do serviço público, bem como, ao princípio da proporcionalidade (sub princípio necessidade) causando gravíssimo prejuízo ao interesse público primário, posto que inviabiliza a utilização de um serviço considerado essencial pela Constituição Federal e a gestão municipal busca a oferta de serviço público de qualidade para população.

3.6 - Considerando que o artigo 6º da CRFB/88 define que o transporte público é um direito e um serviço essencial que deve ser organizado e prestado pelo Estado. A inserção de um direito ao transporte guarda sintonia com o objetivo de assegurar a todos uma efetiva fruição de direitos, mediante a garantia do acesso ao local de trabalho, bem como aos estabelecimentos de ensino, serviços de saúde e outros serviços essenciais, assim como ao lazer, sem falar na especial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



consideração das pessoas com deficiência e dos idosos, resulta evidente e insere o transporte no rol dos direitos e deveres associados ao mínimo existencial, no sentido das condições materiais indispensáveis à fruição de uma vida com dignidade.

3.7 – Considerando que o Município de Mendes apresentou um crescimento populacional e econômico nos últimos anos e o último contrato de prestação de transporte coletivo encontra-se com contratação emergencial, visto que as últimas licitações para concessão não obtiveram êxito, haja vista que o transportador não comprovou condições técnicas, operacionais e financeiras para cumprir as exigências e outras com resultado fracassado. Considerando o crescimento do Município, as linhas que são operadas no contrato citado, não servem de parâmetros para elaboração de um plano logístico de transportes coletivo de passageiros no âmbito municipal.

3.8 – A opção de oferecer um serviço de transporte gratuito no município, como também para o público com necessidades especiais, baseia-se no fato da urgência dos serviços e a ausência de indicadores para fundamentação de um procedimento licitatório de concessão.

3.9 – Ainda sobre a oferta de um transporte gratuito, a observar o cenário atual no Estado do Rio de Janeiro, com destaque para a Região Sul Fluminense, onde é visível que a pandemia causada pela covid-19 agravou ainda mais uma crise que já existia no transporte público coletivo e evidenciou a falência do modelo custeado pelas receitas das catracas.

3.10 – Estudos comprovam que as cidades que adotaram o sistema de transporte gratuito, também conhecido como tarifa zero, em apresentado um aumento no uso do transporte coletivo pela população, melhora econômica no comércio local e a procura de empresas e investidores para se instalarem no Município.

3.11 – A solicitação de veículos com até 10 (dez) anos de uso, à contar do ano-modelo, para contratação de forma mensal, fundamenta-se em oferecer um serviço diário de boa qualidade e padronizado, buscando com isso atender os anseios da população.

3.12 – Considerando a manutenção e operacionalização dos serviços sem prejuízos a população usuária, sendo o um serviço essencial e de cunho social.

3.13 – Dado a complexidade e/ou exigências para o funcionamento pleno dos serviços de objeto deste procedimento licitatório, é previsível um custo de investimento considerável, sendo salutar que a licitação seja efetuada de modo global, fazendo com isso que a licitante possa fazer um melhor equilíbrio financeiro na elaboração de sua proposta.

3.13.1 – Em relação a inviabilidade técnica da divisibilidade, justifica-se:

3.13.1.1 - O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que *“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.*

Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.

Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

3.13.1.2 - Também garantem o atingir os objetivos pretendidos, pois fracionar serviços que se interdependem traria prejuízo à obtenção da sua modernização e respostas em tempo adequado.

3.13.1.3 - O TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração *“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica”* (Acórdão no 3140/2006 do TCU).

3.13.1.4 - Segundo Justen Filho, *“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”.*

3.14 – Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços, justifica-se:

3.14.1 - O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.14.2 - O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.14.3 - O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses. Do ponto de vista financeiro, a modalidade de Registro de preços permitirá uma adequação progressiva das necessidades de consumo de acordo com a disponibilidade de orçamento do Município, por um período inicial de 12 (doze) meses. É importante destacar que a modalidade de registro de preços não obriga a aquisição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



imediate dos serviços objeto da sua respectiva Ata. Assim, a aquisição pretendida poderá ser feita em qualquer momento da vigência do prazo de 12 (doze) meses; se esta opção for considerada mais vantajosa para a administração à época da contratação.

3.14.4 - Ainda, trata-se de serviço continuado que necessitará de frequente manutenção; a execução poderá se dar de forma parcelada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração; pelas características da prestação dos serviços há possibilidade de reprodução por outros entes federativos; a sua execução fica condicionada, principalmente, à disponibilidade orçamentária, o que pode afetar o cronograma de implantação obrigando a Administração a um possível parcelamento de sua implantação, ou seja, pode não ser implantado de forma gradativa, por conveniência e oportunidade da Administração.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição dos Serviços	Qt	Km/Ida e Volta	Unit	Valor Unitário Mês	Valor Total Mês	Valor Total Anual
<u>01</u>	Ônibus do tipo Urbano , para transporte de passageiros, com características específicas definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; com capacidade mínima de 38 passageiros sentados; com no máximo 10 (dez) anos de uso a contar do ano de fabricação; contendo cinto de segurança em todos os assentos; com ar condicionado e com motorista categoria D com curso de Transporte de Passageiros conforme Resolução Contran Nº 168/2004.	<u>04</u>	<u>Km</u> <u>Livre</u>	<u>UNID</u> <u>12</u> <u>Meses</u>	R\$ 37.956,57	R\$ 151.826,28	R\$ 1.821.915,36
<u>02</u>	Veículo tipo “micro-ônibus” , veículo novo ou seminovo, capacidade de no mínimo 25 (vinte e cinco) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, GPS, com bagageiro externo e interno do tipo maleiro para bagagem de mão nas laterais do teto e todos os acessórios, e motorização compatíveis com o serviço, devendo ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com motorista categoria D com curso específico. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.	<u>02</u>	<u>Km</u> <u>Livre</u>	<u>UNID</u> <u>12</u> <u>Meses</u>	R\$ 31.207,26	R\$ 62.414,53	R\$ 748.974,36
<u>04</u>	Veículo tipo “van” , veículo novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, 3 (três) portas, <u>com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros (além do motorista)</u> , ar condicionado e todos os acessórios. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada. (Com Motorista categoria D com curso específico)	<u>02</u>	<u>Km</u> <u>Livre</u>	<u>UNID</u> <u>12</u> <u>Meses</u>	R\$ 22.478,37	R\$ 44.956,75	R\$ 539.481,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Valor Global: R\$ 3.110.370,72 (três milhões cento e dez mil trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2.1 O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Locação de veículos pesados, tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista, com vigência de 12 meses.

5.2. Na presente contratação será admitida a indicação dos seguintes modelos e características de veículos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

ÔNIBUS:

- Legalmente licenciado;
- Em perfeito estado de conservação e utilização;
- Capacidade mínima para 38 (trinta e oito) passageiros;
- Máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- Ar-Condicionado;
- Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível;

MICRO – ÔNIBUS:

- Legalmente licenciado;
- Em perfeito estado de conservação e utilização;
- Capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros;
- Máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- Ar-Condicionado;
- Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível;



VAN

- Legalmente licenciado;
- Em perfeito estado de conservação e utilização;
- Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros;
- Máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- Ar-Condicionado;
- Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável.

- **Inclui-se ainda como encargos para a contratada os itens abaixo:**

Motoristas em quantitativo suficiente para atender todas as rotas nos horários definidos pela administração pública, devidamente habilitados, de acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Vistoria

O fiscal do contrato fará a avaliação dos veículos ofertados pela empresa que apresentar melhor proposta, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas, com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinadas pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços;

6.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de área destinada à garagem (guardar), sediada no Município de Mendes, para execução dos serviços com destinação a manutenção dos veículos.

6.2. Início de execução do objeto: 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, com os veículos adesivados nas cores e respeitando o layout que será disponibilizado pela contratante.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, normas da Associação Brasileira de Normas técnicas ABNT; normas de higiene, saúde e proteção do trabalhador sobre a execução dos serviços.

6.4. Atender a legislação vigente da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres, DNTI (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e DETRAN/RJ (Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro). **(Ver Item 12.6 TR)**



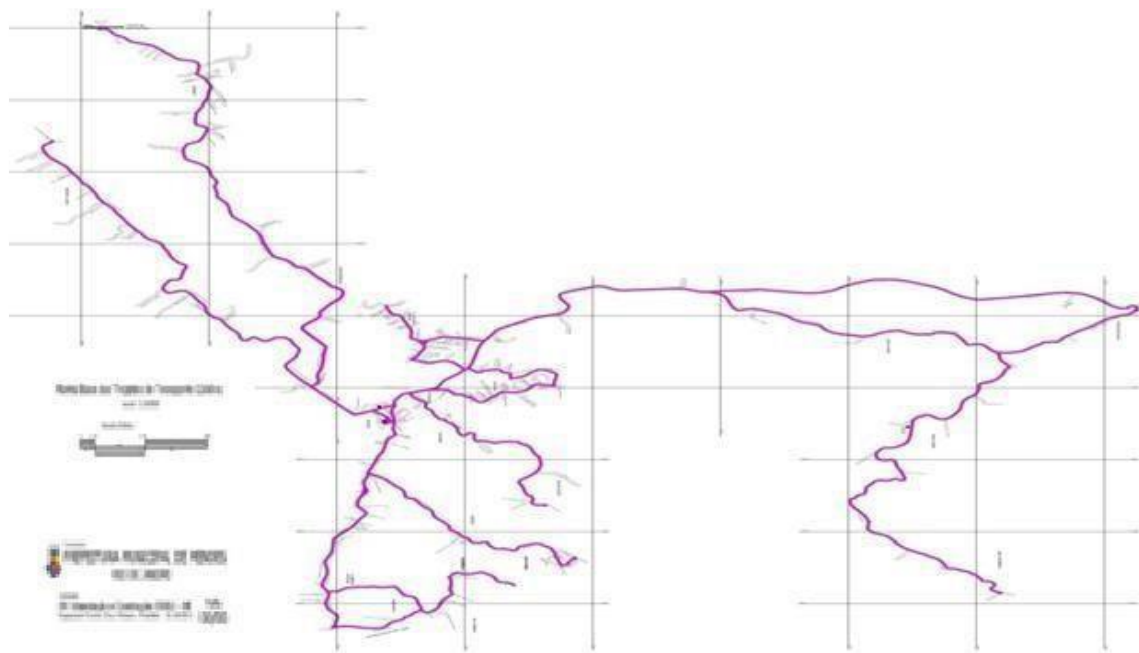
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



7. LINHAS PROPOSTAS

7.1 - Características das linhas propostas:

Linha	Nome da Linha	Extensão	Velocidade	Tempo de Ciclo
01	Centro x Ponte Preta	10,43	40	00:20
02	Centro x Santa Rosa	7,03	40	00:20
03	Centro x Oscar Rudge	6,25	40	00:25
04	Centro x Ventania	7,19	40	00:25
05	Centro x Ponte do Rocha	15,34	60	00:30
06	Centro x Jabuticabeira	25,04	60	00:40
07	Centro x Martins Costa	17,67	40	00:30
08	Centro x Morsing	14,52	40	00:30



7.2. Número de viagens por tipo de dia:

Linha	Nome da Linha	Útil	Sábado	Domingo
01	Centro x Ponte Preta	17	17	15
02	Centro x Santa Rosa	6	5	3
03	Centro x Oscar Rudge	3	3	1
04	Centro x Ventania	9	7	5
05	Centro x Ponte do Rocha	7	4	2
06	Centro x Jabuticabeira	7	4	2
07	Centro x Martins Costa	13	12	6
08	Centro x Morsing	6	4	2



8. SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO PELO PODER CONCEDENTE

8.1. A Secretaria Municipal de Transportes, responsável pela fiscalização do sistema de transporte coletivo urbano de Mendes, deve criar sistema de informações, o qual será responsável pela divulgação sobre operação, condições gerais dos serviços e alterações temporárias e/ou definitivas que estão sendo projetadas para o serviço. A divulgação de informações da operação do sistema permite ao usuário programar melhor seus deslocamentos.

Com o avanço das tecnologias de comunicação e transmissão de dados, os sistemas de informação passaram a garantir aumento na qualidade dos serviços de transporte. Exemplos podem ser encontrados no uso de equipamentos de bordo, que auxiliam na atividade de anunciar paradas e locais de grande procura pelos usuários, e no uso dos equipamentos instalados nas vias, que podem informar horários, tempos de viagem e itinerários do transporte e os tempos de espera, permitindo a redução da ansiedade dos usuários.

A preocupação do organismo gestor de transporte, com a implantação do novo projeto, deverá ser o desenvolvimento de sistemas inteligentes de informação. Com sua implantação, é ainda maior o aumento da qualidade dos serviços ofertados. Essa qualidade está associada, principalmente, a maiores informações sobre horários e rotas em tempo real e na redução de tempos de espera.

8.2. Principais funções do Sistema de Informação aos Usuários

TIPO DE INFORMAÇÃO	FUNÇÕES
Promocional	Mobilidade: propor motivos para viagens e possíveis destinos
	Presença: informar as pessoas sobre o transporte coletivo como parte do pacote de facilidades ofertadas
	Imagem: melhorar a imagem do transporte público
Ensinamento	Entendimento: informar como utilizar o transporte público
	Adequabilidade: divulgar as regras envolvidas no uso dos sistemas
Operacional	Planejamento de viagens: informar sobre restrições e oportunidades associadas com o uso do sistema para diferentes tipos de viagens.
	Acesso: capacitar pessoas para o acesso à rede de transporte coletivo
	Viagem: capacitar a realização de uma viagem
	Modificação: informar sobre mudanças na programação
Moderação	Comportamento: aliviar a ansiedade do viajante
	Controle: aumentar o controle do usuário sobre a escolha entre as opções disponíveis

8.3. As principais informações de interesse dos usuários são os horários e o itinerário das linhas. Além destas, outras informações indiretamente relacionadas à operação podem ser disponibilizadas,



melhorando a qualidade de atendimento dos usuários, como, por exemplo, como acessar destinos desejados, valor da tarifa cobrada e tempo de viagem.

8.4. Informações nos veículos

Algumas informações podem ser transmitidas através de dizeres e de desenhos expostos tanto na parte externa quanto interna dos veículos, além de poderem ser fornecidas pela tripulação de forma verbal. As principais informações divulgadas na parte externa dos veículos são:

- Nome da linha, no painel frontal e próximo às portas de embarque;
- Nome da linha, no painel frontal e próximo às portas de embarque;

8.4.1. Dentro dos veículos, as principais informações que podem ser divulgadas são:

- Mapa esquemático contendo os principais pontos e as principais vias pelas quais passa a linha, coladas através de adesivos nos vidros das janelas próximas às portas de embarque e desembarque;
- Informações gerais sobre o sistema de transporte, como prioridade a idosos e gestantes, legislação, etc.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



9.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

9.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos, perante a apresentação dos relatórios de viagens a cada quinze dias, respectivamente no dia 1º e 16º de cada mês pela Contratada e depois da conferência pelo fiscal do contrato que acontecerá em até dois dias após a entrega dos mesmos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022).

10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após protocolização da nota fiscal.

10.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 Habilitação jurídica:

12.2.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

12.2.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



12.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovando a boa situação financeira da empresa (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021) através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) em ambos os exercícios.

12.4.1.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG, Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

12.4.1.1.1. A pessoa jurídica licitante deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da proponente. A forma de apresentação da referida demonstração visa facilitar o entendimento do cálculo dos índices; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

14.4.1.2 Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

12.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.4.2.1. Para a interessada sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

12.4.2.2. A interessada sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

12.4.2.3. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.

b) Atestado (s) que comprove(m) a realização de atividades anteriores pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando aptidão inequívoca da pessoa jurídica de direito privado para realização do objeto licitado (Lei nº 14133/2021, art. 67, II).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Considera-se para os fins deste item:

(I) Pertinentes e compatíveis em características - qualquer atividade de transporte público diário de passageiros em serviço público ou privado.

(II) Pertinentes e compatíveis em quantidades, que o serviço atestado tenha sido prestado:

(II.1) Mínimo de 02 (dois) veículos (**TIPO/ÔNIBUS**), tendo como concepção de fabricação: PBT entre 14 a 16; KWT entre 09 e 10; Nm/t entre 45 a 50; comprimento entre 9,6 metros a 12,5 metros; área de passageiros em pé (5,70 m² a 6,40m²); passageiros sentados entre 38 (11,20m²) a 42 (12,50m²); capacidade total de passageiros entre 65 (sessenta e cinco) a 74 (setenta e quatro) - ABNT, NBR 15.570:2009: Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

(II.1.1) Mínimo de 02 (dois) veículos (**TIPO/MICROÔNIBUS**), tendo como concepção de fabricação: PBT igual ou maior que 8; comprimento entre 7,4 metros a 9,6 metros; área de passageiros em pé (4 passageiros/m²); passageiros sentados entre 25 (8,80m²) a 30 (10,50m²); capacidade total de passageiros entre 30 (trinta) a 44 (quarenta e quatro) - ABNT, NBR 15.570:2009: Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

(II.1.2) Mínimo de 02 (dois) veículos (**TIPO/VAN**), tendo como concepção de fabricação: PBT igual ou maior que 8; comprimento entre 5,5 metros a 5,6 metros; passageiros sentados entre 15 (5,20m²) a 20 (6,90m²); - ABNT, NBR 15.570:2009: Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

(II.2) Para o serviço de transporte público diário de passageiros sendo público ou privado a experiência anterior será atestada mediante comprovação de quantitativo correspondente ao nº de veículos sendo esse percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento), prestados em uma circunscrição municipal.

(III) Pertinentes e compatíveis em prazos: que o serviço atestado tenha sido prestado por, no mínimo, 03 (três) anos;

O (s) atestado (s) deverá (ão) ser expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, firmado(s) por pessoa natural detentor de poderes para tal atribuição, devendo estar o signatário claramente identificado (nome, matrícula e função), onde o (s) atestado (s) deverá (ão) estar devidamente acompanhado (s) do (s) contrato (s) para efeito de confrontação.

Só será (ão) aceito(s) atestado(s) que expressem às características dos serviços prestados, à quantidade de veículos utilizados durante a execução do contrato e, por fim, a data do início e eventual término do serviço.

c) Indicação dos veículos/ônibus/micro/van para composição da frota operacional, considerada essencial para o cumprimento do objeto da licitação, mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade:

Veículos e equipamentos

Frota operacional: Veículos que satisfaçam as exigências do art. 105 da Lei nº 9.503/1997 e a Norma Técnica ABNT, Ônibus, Micro-ônibus e Van, com capacidade, ano de uso e demais descrições correspondentes ao solicitado no Termo de Referência (descrição dos Itens).

Idade da frota operacional: Por força do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 1.169/2007, com alterações introduzidas pela nº 1.645/2013 e Lei nº 2.023/2019, os veículos integrantes da frota operacional e da frota reserva deverão ter a idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação para admissão nas operações do sistema de transporte regular de passageiros, devendo ser imediatamente substituídos quando ultrapassa a idade máxima estabelecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Pessoal

Indicação de pessoal que estarão vinculados à execução do contrato, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade:

Quantitativo mínimo para atendimento das demandas:

Mínimo de 08 (oito) condutores de veículos motorizados para o transporte de passageiros, com habilitação nas categorias D ou E (art. 143, IV e V, Lei nº 9503/1997), reunindo todos os pressupostos relacionados no art. 145 da Lei nº 9.503/1997, acompanhados de toda a documentação comprobatória, inclusive curriculum vitae.

01 (um) mecânico diesel, com experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses, inclusive curriculum vitae

Caso venha a proponente sagrar-se vencedora da licitação, os profissionais indicados pela proponente, para satisfação da qualificação técnica, vincular-se-ão à execução do serviço.

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 dias corridos após assinatura da ata, estudo voltado ao quadro de horários e linhas em atendimento, podendo assim demonstrar a transparência da execução dos serviços junto aos usuários, e por entender que a logística referente ao transporte diário de passageiros na circunscrição municipal será realizada nos turnos manhã, tarde e noite.

12.6 DOCUMENTOS ESPECIFICOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.6.1 Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

12.6.1.1 Do Veículo:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços;
- b) Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para a execução do objeto deste certame, no mínimo durante a vigência do contrato, sendo de categoria "Aluguel";
- c) Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para a regularizar a documentação junto aos Fiscais;
- d) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada e que tenha no mínimo 21 anos;
- e) Certificado de Inspeção Veicular emitido por órgão autorizado pelo Inmetro, com prazo de vigência válido;
- f) O fornecedor deverá ainda providenciar cópia da apólice do Seguro com as coberturas mínimas exigidas, Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória. Seguro do transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo transportador ou a terceiros; não havendo seguro contratado, deverá apresentar no prazo citado na letra "a" o encaminhamento da proposta do seguro e, posteriormente, no prazo de 30(trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo de inteira responsabilidade do licitante a cobertura total do seguro em conformidade com o número de passageiros do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



12.6.2 Do Condutor:

12.6.2.1 Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, ou seja:

- a) Ter idade mínima de 21 anos (apresenta carteira de identidade do motorista);
- b) Ser habilitado na categoria “D ou E”, apresentar Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, (apresentar extrato de pontuação da CNH o qual é retirado pela CRT no momento do protocolo do processo);
- d) Apresentar, a Carteira de Trabalho, ou, ainda, contrato social e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda contrato social e última alteração, se houver, caso o motorista seja sócio.
- e) Documento(s) comprobatório(s), certificado de conclusão de curso específico (transporte de passageiro).
- f) Em atendimento a Lei Municipal 2.592/2024 para fins de contratação: a) Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; b) Certidão da Justiça Estadual para quem reside na Capital e interior do RJ; c) Certidão da Auditoria Militar; d) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; e) Certidão da Justiça Militar da União.

13.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Fabiano Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



ANEXO A - Legislação aplicável: Lei Municipal 2649/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.649 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA DE TARIFA ZERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES/RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tarifa Zero no Transporte Público Coletivo no Município de Mendes/RJ, com o objetivo de promover a acessibilidade, reduzir as desigualdades sociais, estimular o uso sustentável do transporte público e proporcionar acesso gratuito aos serviços de transporte público a todos os usuários.

Art. 2º O Programa de Tarifa Zero abrange todas as linhas e modalidades de transporte público coletivo no município, conforme definição da legislação vigente.

Art. 3º O Programa de Tarifa Zero será implementado através de procedimento licitatório, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DO TIPO ÔNIBUS URBANO, MICRO-ÔNIBUS e VANS, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros e para atendimento do transporte de pessoas com necessidades especiais para locomoção no Município de Mendes/RJ, e será denominado "LARANJINHA".

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, implementará sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar os resultados do Programa, incluindo o impacto na utilização do transporte público, redução do tráfego e demais indicadores relevantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do subsídio estipulado pela Lei Municipal nº. 2.239/2022 para este fim, bem como autorizado a buscar fontes adicionais de financiamento, como parcerias público-privadas, subsídios e incentivos fiscais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos para a identificação de fontes alternativas de financiamento e avaliação da viabilidade econômica e operacional do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos governamentais, empresas privadas e organizações da sociedade civil visando à captação de recursos e apoio logístico para a execução do Programa.

Art. 8º Fica estabelecido que o Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta norma, adotará as medidas necessárias para a implementação desta lei, e no que couber, de criação de normas complementares, estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 11 de dezembro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 70D8E690

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/12/2024. Edição 3777
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



ANEXO B - Legislação aplicável: Lei Municipal 2592/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.592 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE TENHA EM SEU DESFAVOR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM DETRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA E LEGISLAÇÕES SIMILARES, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes, a nomeação e contratação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem em seu desfavor sentença penal condenatória transitada em julgado em detrimento da Lei Federal nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha e legislações similares.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Administração Pública Direta: os órgãos da administração pública municipal, incluindo secretarias, departamentos e autarquias;

II - Administração Pública Indireta: as entidades da administração pública municipal, incluindo fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Além dos documentos habituais para assumir um cargo na Administração Pública Direta e Indireta, apresentar as seguintes certidões:

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos;

Certidão da Justiça Estadual para quem reside na Capital e interior do RJ;

Certidão da Auditoria Militar;

Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual onde haja residido nos últimos 5 anos;

Certidão da Justiça Militar da União;

Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º desta Lei aplica-se a quaisquer modalidades de contratação, incluindo:

I - Concurso público;

II - Processo seletivo simplificado;

III - Contratação temporária;

IV - Nomeação para cargo em comissão;

V - Contratação por prazo determinado;

VI - Contratação por tempo indeterminado;

VII - Prestação de serviços terceirizados.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da nulidade do ato de contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: C7EB6C4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/09/2024. Edição 3707

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6628/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão, portador do CPF (MF) nº. ____-____-____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2025 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6628/2024**, a presente **ATA**, visando Eventual contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de locação de veículos, do tipo ônibus urbano, micro-ônibus e van, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros, por um período de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ____/____/____, cuja fundamentação ancora-se Decreto Municipal nº. 003/2024, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de locação de veículos, do tipo ônibus urbano, micro-ônibus e van, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no **Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº. 90001/2025 - SRP**, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;

2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;

2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT/NBR, no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



2.1.6. Realizar a prestação dos serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do MUNICÍPIO;

2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;

2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;

2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;

2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 14.133/21, bem como normas específicas de controle de qualidade;

2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;

2.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;

2.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;

2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a beneficiária da Ata de Registro de Preços da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;

3.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



3.1.3. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus por o MUNICÍPIO;

3.1.4 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente e

3.1.6. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícia;

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação à Secretária Municipal de Assistência Social;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário responsável;

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – De forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



7.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes/RJ, de no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.1. Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

8.2.1.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

8.2.1.2. As instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

8.2.1.3. As entidades referidas no Decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

8.2.1.4. Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I – Houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.1.3 e 7.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a Ata de Registro de Preços, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

11.5. A multa referida no subitem anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia, caso haja;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.7 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

11.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.1.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços ora licitados, podendo até realizar licitação específica para prestação de determinados serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 13.7.

13.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2025, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

02.000 Prefeitura Municipal de Mendes

02.016 – Secretaria Municipal de Transporte

Ação: 2.308 – Transporte Coletivo Urbano – Tarifa Zero

26.452 8 – Administração Executiva

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.704.0000 – Transferência da União [...]

1.702.0000 – Transferência da União [...]

14.2 - Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2026, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual nº 90001/2025 - SRP, Processo nº 6628/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

18.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
MUNICÍPIO DE MENDES
CONTRATANTE

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome _____	Nome _____
RG N° _____	RG N° _____
CPF/MF N° _____	CPF/MF N° _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6628/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – ANEXO IV

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00**, pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão, portador do CPF (MF) nº. _____._____._____._____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a pessoa jurídica _____ doravante designada, simplesmente **CONTRATADA**, com Sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato, representada pelo seu _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021, em decorrência do resultado da adjudicação e homologação da **Pregão Eletrônico Nº. 90001/2025**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO)

Constitui objeto contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de locação de veículos, do tipo ônibus urbano, micro-ônibus e van, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a execução do objeto são as constantes do Termo de Referência na forma do ANEXO II do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90001/2025**. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mendes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo PMM nº 6628/2025 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE MENDES ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO DE MENDES dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO DE MENDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste CONTRATO, um representante formalmente credenciado junto ao MUNICÍPIO DE MENDES, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no que se refere, inclusive, a habilitação e qualificação perante o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico.

Quanto a execução dos serviços:

- a) Executar o fornecimento ora contratado, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção do fornecimento do objeto e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a dados da execução do serviço, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Acompanhar o fornecimento do objeto, registrando, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros no decorrer do fornecimento do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;
- b) Pelo pessoal empregado no fornecimento de que trata este contrato, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



- c) Pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente a execução do serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Por toda e qualquer má execução do fornecimento fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança e higiene;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.
- g) Responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- h) Conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- j) Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas atinentes ao fornecimento do objeto;
- b) Proceder a emissão do respectivo **MEMORANDO AUTORIZATIVO**, como previsto neste termo de contrato;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



h) Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;

i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PAGAMENTO)

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância referente ao serviço efetivamente executado, mediante ateste de notas fiscais e de acordo com o regime de fornecimento e execução proposto pela CONTRATANTE, delimitando o valor estimado total em R\$ _____ (_____), conforme condições pactuadas que integram o Anexo II – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico Nº 90001/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no 30º(trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Mendes, CNPJ/MF nº 28.580.694/0001-00, devidamente identificados com a seguinte referência **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - SRP. PROCESSO Nº 6628/2024”**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO QUINTO - As instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades referidas no decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

PARÁGRAFO OITAVO - O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso na prestação dos serviços, e após a análise dos setores competentes sobre a admissibilidade.

PARÁGRAFO NONO - Caso venha a ocorrer o aditamento deste CONTRATO, na forma prevista no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base o preço unitário constante da proposta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de os documentos de cobrança (entendido como: notas fiscais e demais documentos hábeis) apresentar erros, interrompe-se o prazo para o respectivo pagamento, iniciando sua contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

O Município de Mendes contempla a reserva orçamentária através da seguinte rubrica:

02.000 Prefeitura Municipal de Mendes
02.016 – Secretaria Municipal de Transporte
Ação: 2.308 – Transporte Coletivo Urbano – Tarifa Zero
26.452 8 – Administração Executiva
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.704.0000 – Transferência da União [...]
1.702.0000 – Transferência da União [...]

CLÁUSULA SEXTA
(DO PRAZO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação será de xx (xxxx) meses e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro desde que ocorra algum dos motivos elencados na Lei nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS)

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PARAGRAFO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA
(DA EXTINÇÃO)

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA NONA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos resultantes da execução dos serviços licitados ou da interpretação de cláusulas e condições contratuais que não sejam dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, serão solucionados e regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Mendes - RJ, ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
MUNICÍPIO DE MENDES
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG Nº:

CPF/MF Nº:

Nome:

RG Nº:

CPF/MF Nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6628/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a Sociedade Empresária _____,
CNPJ nº _____, com sede na _____,
através de seu representante legal infra-assinado, **declara** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

() Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, §2, da lei 14.133/21.

() Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras;

() Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

_____, _____, _____ de _____.
Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome Legível)